

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 249, de 2018, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, que requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o Plano de Trabalho da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária para avaliação do Garantia-Safra, ação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, que sejam solicitadas ao Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário informações a respeito do referido programa.

Relator: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Requerimento (RQS) nº 249, de 2018, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), que requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o Plano de Trabalho da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária para avaliação do Garantia-Safra, ação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), que sejam solicitadas as seguintes informações ao Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário:

1. Dados consolidados da execução do Programa Garantia-Safra referentes às safras 2011/2012, 2012/2013, 2013/2014, 2014/2015, 2015/2016, 2016/2017 e 2017/2018 com as seguintes informações (total do Brasil e por estado): municípios participantes, municípios beneficiados, número de agricultores que aderiram, número de agricultores pagos e percentual de agricultores pagos em relação aos agricultores que aderiram;



SF/18184.66379-78

2. Cópia das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Gestor do Garantia-Safra, ocorridas desde maio de 2015;

3. Evolução das disponibilidades do Fundo Garantia-Safra desde sua criação, atualizadas monetariamente, até 2018.

4. Demonstrativo dos valores das contribuições anuais dos municípios, dos Estados e da União, realizadas entre 2010 e 2017, para constituição dos recursos do Fundo Garantia-Safra, conforme art. 6º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002.

5. Estimativa do montante de recursos a serem alocados nos orçamentos de 2018 dos municípios, dos Estados e da União, para fazer face às suas contribuições, conforme o disposto no art. 11 da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002.

6. Descrição das ações desenvolvidas entre 2010 e 2018 pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário no sentido de dar cumprimento ao parágrafo único do art. 10 da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que estabelece que 'para ter acesso ao Benefício Garantia-Safra, os agricultores familiares são obrigados a participar de programas de capacitação e profissionalização para convivência com o semiárido'.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal atribui à Mesa do Senado Federal, nos termos do § 2º do art. 50, a competência para o encaminhamento de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

As informações solicitadas dizem respeito à ação governamental denominada Contribuição ao Fundo Garantia-Safra, cuja gestão, inicialmente atribuída ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), conforme dispunha o art. 4º da Lei nº 10.420, de 2002, passou a ser responsabilidade da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário (SEAD) da Casa Civil da Presidência da República, a partir da extinção daquele Ministério, nos termos do Decreto nº 8.865, de 29 de setembro de 2016.

Tendo em vista, contudo, que o requerimento de informação deverá ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, nos termos do § 2º do art. 50 da CF e do § 1º do art. 1º do Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001,

para o adequado endereçamento da solicitação, **esta deve ser dirigida ao Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil.**

O Requerimento atende ao disposto nos incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, pois é atinente à competência fiscalizadora desta Casa parlamentar e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Cumprе ressaltar, por fim, que o RQS nº 249, de 2018, atende ao disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001, e que as informações solicitadas não são sigilosas.

III – VOTO

Diante do exposto, voto **favoravelmente** à admissibilidade do Requerimento nº 249, de 2018, e ao seu consequente encaminhamento ao **Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.**

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

